



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02

124

Página 1 / 1
Data: 15/06/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014908/2020

Número único: F81.1K8.U80-91

Número do Protocolo: 0014908/2020
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR
Número do documento:
Requerente: 169041 - MIRNA HENCKE MEYER
Endereço: Rua ITAIPU Nº 475 - 93700-000
Complemento:
Beneficiário: 169040 - MIRNA HENCKE MEYER - MEI
Endereço Beneficiário: Rua MARQUES DO HERVAL Nº 29 - 93700-000

CPF/CNPJ do requerente: 029.142.340-07

Bairro: PAULISTA

CPF/CNPJ do beneficiário: 30.961.369/0001-21

Telefone: Celular: (51) 99790-7884

E-mail: MIRNA.KRAUS@GMAIL.COM

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: Celso Jacó Theisen

Atualmente com: Celso Jacó Theisen

Protocolado em: 15/06/2020 16:03

Previsto para: 25/06/2020 16:03

Concluído em:

Súmula:

Observação:

Retirado por: _____

Em: ___/___/___

Mirna Hencke Meyer

MIRNA HENCKE MEYER
(Requerente)

Excelentíssimo Senhor Luciano Orsi , prefeito de Campo Bom RS

Eu Mirna Hencke Meyer CPF:029.124.340-07 , venho solicitar o Auxilio Emergencial LEI MUNICIPAL4972/2020 , para a empresa Nosso Sabor Pastelaria CNPJ:30.961.369.0001/21 referente a ajuda na locação do imóvel onde a empresa se localiza na Rua: Marques Do Herval N:29 Centro: Campo Bom-RS.

Um pouco da história de minha empresa iniciei minhas atividades nesta cidade no dia 28/07/2018 onde iniciei minhas atividades sem dividas, nos primeiros 2 meses tive que usar minhas economias para conseguir manter após isso aos poucos começou a melhorar e já estava conseguindo manter com o que vendia não tinha lucro mas também não fiquei no vermelho(2018).No ano (2019) iniciei com uma ótima clientela onde já poderia obter alguns lucros .Estava com uma expectativa muito grande para o ano de (2020) pois a cada dia que passava minha clientela aumentava e realmente a cada dia aumentava e no mês de Março de

03
/

2020 contratei uma funcionária pois não estava conseguindo dar conta dos pedidos ,mas logo em seguida tivemos todos estes problemas do vírus onde todo o comércio teve que fechar ache justo pois era pela saúde de todos, fui obrigada a rescindir o contrato de trabalho da minha funcionária , pois teria que tentar seguir sem ter muitas despesas pois minhas economias não era muito . Trabalhei com tele entrega mas caiu muito onde hoje estou trabalhando no vermelho ,não consegui desconto no aluguel, estou atrasando luz boletos ,essa é um pouco da história de minha empresa.

OBS: iniciei apenas com pastel de vários tamanhos e sabores no ano de 2019 resolvi colocar almoço Fitness , e neste ano onde tivemos todos estes problemas do vírus pensei em acrescentar ala-minuta mas por enquanto os pedidos são poucos por isso preciso de uma ajuda com o aluguel para conseguir me manter. Se for atendida agradeço muito obrigado.

Faturamento no ano 2019 R\$ 47.650,55

No momento não estou com funcionários mas espero que consigo contratar novamente.

Campo Bom.....de.....¹³Junho.....de2020

Mima Hencke Meyer

04/

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.961.369/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/2018
NOME EMPRESARIAL MIRNA HENCKE MEYER 02914234007			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MARQUES DO HERVAL	NÚMERO 29	COMPLEMENTO	
CEP 93.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO BOM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MIRNA.KLAUS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (51) 9790-7884	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/11/2018** às **14:47:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MIRNA HENCKE MEYER 02914234007

Nome do Empresário

MIRNA HENCKE MEYER

Nome Fantasia

Capital Social

15.000,00

Número Identidade

2038332322

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

RS

CPF

029.142.340-07

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

18/07/2018

Números de Registro

CNPJ

30.961.369/0001-21

NIRE

43-8-0679882-9

Endereço Comercial

CEP

93700-000

Logradouro

RUA MARQUES DO HERVAL

Número

29

Bairro

CENTRO

Município

CAMPO BOM

UF

RS

Atividades

Data de Início de Atividades

18/07/2018

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de lanchonete, independente

Atividade Principal (CNAE)

56.11-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME24433638

Número do Identificador

00002914234007

Data de Emissão

18/07/2018



Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

07/

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23461

Nome: MIRNA HENCKE MEYER - MEI

Endereço: RUA MARQUES DO HERVAL, 29

CNPJ/CPF: 30961369000121

Início da Atividade: 21/08/2018

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00030152 LANCHERIA, SORVETERIA - SIMILARES

Data de emissão: 07/03/2019

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.
Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.
O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck
Fiscal Municipal
Matrícula 7684



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

08/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MIRNA HENCKE MEYER 02914234007**
CNPJ: **30.961.369/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:44 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: **E0E8.4FF1.B895.5ADE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



09/10/20

Certidão de Situação Fiscal nº 0015049999

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 30.961.369/0001-21

Certificamos que, aos **10** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 8/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024811070

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Data: 15/06/2020 15h46min

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

Número	Validade
4214	13/09/2020

10/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

MIRNA HENCKE MEYER - MEI CNPJ: 30961369000121

MARQUES DO HERVAL Nº 29 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br (Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CW1FAL8EIEJNNKX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 15 de Junho de 2020



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA CAMPO BOM



ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO
Nro. CEVS: 430390501-561-000077-1-4		Data de Validade: 27/04/2021
Nro. Protocolo:	99812020	Data de Deferimento: 27/04/2020
Atividade Econômica CNAE:	5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	
Subgrupo:	COMÉRCIO VAREJISTA	
Agrupamento:	COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS	
Objeto Licenciado:	Estabelecimento com equipamento	
Tipo de Serviço:	ALIMENTO - ATENDIMENTO AO CLIENTE, ALIMENTO - MANIPULAR	
Razão Social:	MIRNA HENCKE MEYER	
CNPJ / CPF:	30.961.369/0001-21	CNPJ Albergante:
Logradouro:	RUA MARQUES DO HERVAL	Número: 29
Complemento:		Bairro: CENTRO
Município:	CAMPO BOM	UF: RS CEP: 93700-000

Observação:
VISA 1044 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 23461 - BAIXO RISCO - LANCHERIA.

Juza M. Reichert
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Matrícula 3130

Suzana Ambros Pereira
Secretária Municipal de Saúde
Campo Bom/RS

12

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.961.369/0001-21

Razão Social: MIRNA HENCKE MEYER 02914234007

Endereço: RUA MARQUES DO HERVAL 29 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020060700483052505800

Informação obtida em 10/06/2020 19:13:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

1.3/

Pelo presente instrumento particular, as partes mencionadas e qualificadas a seguir, tem entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO de uma sala comercial, obedecidas as cláusulas e condições adiante pactuadas que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

1. LOCADOR : Robeson Gustavo Luckmann, Brasileiro, Divorciado, Corretor de Imóveis , portador da Cédula de Identidade nº 6067132231 e inscrito no CPF nº 782.958.900-34, residente e domiciliado à Rua Marquês do Herval nº 29, Bairro Centro, Campo Bom - RS.

2. LOCATÁRIO : Gilmar Dutra, Brasileiro, Solteiro, Vigilante, portador da Cédula de Identidade nº 1044982104 e inscrito no CPF nº 526.664.500-82, residente e domiciliado à Rua João e Bohn, nº 380, AP 2, Bairro São José, Novo Hamburgo - RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO:

Sala Comercial de 51 m² localizado na Rua Marquês do Herval nº 29, Bairro Centro, Campo Bom - RS, composta de uma sala, cozinha, depósito e WC, que o LOCATÁRIO declara receber em perfeitas condições de uso e com todas as instalações funcionando.

Parágrafo único – o LOCATÁRIO utilizará o imóvel para FINS COMERCIAIS, lhe sendo vedado alterar a destinação da coisa locada no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de locação é de 12 meses (Doze Meses), de 03 de Julho de 2018 à 03 de julho de 2019. Terminado o prazo, o LOCATÁRIO se obriga a restituir a SALA COMERCIAL ao LOCADOR livre e desocupada, pintada de novo, em perfeito estado de conservação, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – O prazo de locação poderá ser prorrogado por mais um período de 12 meses (Doze Meses), ou por prazo diferente, por consentimento tácito ou pela manifestação de uma das partes e a outra aceite esta intenção no mínimo até 30 (trinta) dias antes do vencimento, continuando em vigor todas as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Antes do vencimento do contrato não poderá o LOCADOR reaver a SALA alugada, senão ressarcindo ao LOCATÁRIO as perdas e danos resultantes, nem o LOCATÁRIO devolvê-la ao LOCADOR, senão pagando a **Multa Contratual** (Cláusula Décima Sexta).

CLAUSULA QUARTA - O valor do aluguel ANUAL será de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais) referente ao ano de 2018 / 2019 (03/07/2018 até 03/07/2019), dividido mensalmente da seguinte forma: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) no mês de julho de 2018 até dezembro de 2018 a partir de janeiro de 2019 o aluguel será de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) até julho de 2019.

Ao final do prazo contratual não tendo sido desocupado o imóvel, o LOCADOR poderá ajustar o valor do aluguel, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tomando por base a correção pela variação do IGPM no período, ou qualquer outro que o Governo vier a adotar na ocasião do reajuste. O reajuste poderá

[Handwritten signature]

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº 113	TABELIONATO DE NOTAS	Nº 3

Gilmar Dutra

ainda ocorrer em razão de alteração do prazo de reajuste por Lei, pela prorrogação da locação, ou mesmo por acordo entre as partes, acordo tácito, decisão judicial ou determinação legal.

14/2

Parágrafo Único – No final do prazo da locação, ou da sua prorrogação, o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel **pintado de novo** com as cores originais, instalações elétricas e hidráulicas funcionando, e ainda, substituindo tudo que estiver danificado, devolvendo o imóvel exatamente como o recebeu.

CLÁUSULA QUINTA – O valor do aluguel será quitado até o dia 05 (cinco) do mesmo mês, em dinheiro (Reais).

Parágrafo Primeiro – Os aluguéis e encargos pagos fora do prazo estipulado serão acrescidos de **Multa de 10% (dez por cento)**, independente de ação judicial e sem prejuízo da responsabilidade por custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de ser proposta ação de despejo por falta de pagamento, ação de cobrança ou de protesto de título.

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecido que na falta de pagamento do aluguel ou Taxas, impostos ou de quaisquer encargos pelo LOCATÁRIO, dentro dos respectivos prazos de vencimento, o LOCADOR poderá emitir uma Letra de Câmbio contra o LOCATÁRIO e FIADOR no valor do débito com os acréscimos legais, protestando judicialmente, se necessário for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficará a cargo e de responsabilidade do LOCATÁRIO, durante o período locado, todas as despesas relativas à Impostos e Taxas, IPTU, Energia Elétrica, Água, Taxas de Cobrança Bancária e Multas por atraso de pagamento, Fundos de Reserva para despesas normais e outras que incidirem sobre o imóvel. As contas não quitadas pelo LOCATÁRIO deverão ser embolsadas ao LOCADOR se este efetuar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – E **expressamente vedado** ao LOCATÁRIO a cessão a que título for, bem como por empréstimo ou sublocação, total ou parcial do imóvel locado, ou ainda transferir direitos relativos ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – Em caso de falência, inadimplemento ou concordata do LOCATÁRIO ou mesmo em caso similar, fica este contrato automaticamente rescindido, independente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Toda obra ou melhoria que o LOCATÁRIO introduzir na SALA locada dependerão, em cada caso, de prévia autorização do LOCADOR e incorporar-se-ão ao conjunto do imóvel, passando à propriedade do LOCADOR. A indenização e/ou retenção de benfeitorias voluptuárias, úteis ou necessárias, dependerão do acordo prévio entre as partes. Fica facultado ao LOCADOR determinar ao LOCATÁRIO que desfaça ou retire no todo ou em parte qualquer benfeitoria introduzida, caso não aceite sua incorporação ao imóvel, no término da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O LOCATÁRIO declara ter encontrado o imóvel em perfeito estado e em condições de uso, obrigando-se a mantê-lo em perfeito estado de conservação, cuidando para que todos os equipamentos funcionem perfeitamente. O LOCATÁRIO responderá pela ocorrência de qualquer sinistro ou danos ao imóvel. A devolução da coisa locada e seus pertences será precedida de vistoria por parte do LOCADOR e só se completará com a entrega das chaves, mediante recibo com prova competente de devolução do imóvel, bem como da extinção do vínculo locatício

Handwritten signature

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha n° 213	TABELIONATO DE NOTAS	Nº 5

15/

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O Locatário obriga-se a respeitar os direitos de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que venham a perturbar a tranquilidade e as condições de saúde pública, bem como a proceder de modo que não atende contra a moral e os bons costumes. Na parte locada não poderão ser locadas matérias inflamáveis, explosivos e corrosivos, ficando o Locatário responsável pelos danos e consequências que resultarem em caso de infração desta norma contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – O LOCATÁRIO faculta desde já ao LOCADOR seu representante Corretor de Imóveis e ao Administrador do Condomínio a examinar, vistoriar o imóvel quando necessário ou conveniente, observando-se os horários previamente comunicados e combinados. Da mesma forma não poderá impedir o ingresso ao imóvel para os concertos necessários no interesse do Condomínio ou de unidade confrontante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Se esta locação for prorrogada por acordo entre as partes, Lei, Sentença ou mesmo consentimento tácito, continuarão em vigor todas as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – LOCADOR e LOCATÁRIO se obrigam a respeitar e cumprir o presente contrato como se acha redigido, incorrendo o contratante, que infringir a qualquer das cláusulas, numa **MULTA** equivalente ao valor do aluguel multiplicado pelo número de meses que faltar ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Se o LOCADOR optar por alienar ou permutar o imóvel, o LOCATÁRIO terá o direito de preferência e será comunicado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Fica eleito o foro desta Comarca de Campo Bom, com renuncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou para ações que se fundamentem neste instrumento.

Assim, justos e contratados, LOCADOR e LOCATÁRIO leram e conferiram o presente contrato na presença das TESTEMUNHAS abaixo assinadas e o firmaram em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito de direito.

Campo Bom - RS, 02 de julho de 2018.



Robson J. Luckmann

LOCADOR (Administrador)

Juliana Dutra

LOCATÁRIO



TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS
Rua Aimoré, nº 345 - Fone (51) 3597.1240 - CEP 93700-000
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

Reconheço **AUTENTICA** a firma de **ROBESON GUSTAVO LUCKMANN**. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Campo Bom, 2 de julho de 2018
Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião

emol: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0084.01.1800002.28852

[Handwritten signature]

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
Folha nº 3/3 TABELIONATO DE NOTAS Nº 5



Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 14908/2020 encaminhado pelo Sr. Mirna Hencke Meyer, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 30.961.369/0001-21, estabelecida na Rua Itaipu, nº 475; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

A requerente informa possuir estabelecimento no ramo comércio de alimentos vendendo pasteis, neste município, desde 28 de julho 2018, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$47.650,00 caindo sua arrecadação desde o início da quarentena quando os estabelecimentos precisaram fechar e o serviço de delivery não entrega os mesmos resultados.

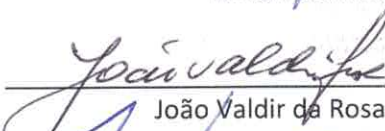
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$1.500,00 pagos em três parcelas fixas de R\$500,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.100,00 mensais.


Campo Bom, 17 de junho de 2020.



Airton Schäfer



João Valdir da Rosa



Luciano Orsi
Prefeito Municipal